



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

4ª NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 001/2025 - COMPRASGOV N.º 90001/2025 - SEE

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a Aquisição de equipamentos para atender as necessidades atuais e futuras de modernização do Parque Tecnológico da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (SEE/AC), tanto na capital quanto no interior, incluindo as unidades representativas da secretaria nos 22 municípios do estado do Acre e nas escolas da rede de ensino estadual, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A Divisão de Pregão – DIPREG A Divisão de Pregão – DIPREG comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 13.936; Jornal OPINIÃO, ambos do dia 03/01/2025; Diário Oficial da União, Seção 3, nº. 3 do dia 06/01/2025, e ainda nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tecac.tc.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA**, conforme abaixo:

0.1. **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO**

Com os cumprimentos de estilo, e em atenção ao **Despacho nº 357/2025/SEE - DICL (0014747645)** que trata do encaminhamento de pedidos de esclarecimentos de licitantes ao Edital do Pregão SRP 001/2025 - COMPRASGOV N.º 90001/2025 - SEE, *o qual tem por objeto a aquisição de equipamentos para atender as necessidades atuais e futuras de modernização do Parque Tecnológico da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (SEE/AC), tanto na capital quanto no interior, incluindo as unidades representativas da secretaria nos 22 municípios do estado do Acre.*

O referido processo nos foi enviado com o objetivo de realizar análise aos questionamentos realizados por alguns licitantes, e para maior clareza os textos destacados na cor **LARANJA** são respostas simples que não geraram alterações ao Termo de Referência a saber:

Empresa a: Questionamento 01: Com relação ao edital em referência, solicitamos os seguintes esclarecimentos: A matriz de riscos é o instrumento que permite a identificação das situações futuras e incertas que possam repercutir sobre os objetivos da contratação, bem como a mensuração do grau de risco de cada uma dessas situações. Observamos que este edital não disponibiliza a matriz de riscos, sendo essa, uma previsão contratual diretamente relacionada à definição da equação econômico-financeira da contratação. Sendo assim, solicitamos que a matriz de riscos seja disponibilizada, uma vez que estas informações são de grande relevância para elaboração da proposta, podendo impactar nos custos de execução do projeto.

Resposta: A publicação da matriz de riscos **não é obrigatória em uma licitação sob o regime de menor preço por item, utilizando o Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme a Lei 14.133/2021.**

Questionamento 02: No NOVO TERMO DE REFERÊNCIA, item 16.5.17.1, referente à Mochila para Transporte do Notebook, consta a seguinte especificação: “Em couro, nylon ou tecido reciclado de alta robustez, na cor predominante preta e/ou cinza”. A escolha do material para uma maleta de notebook deve equilibrar resistência, praticidade e custo. A opção que pretendemos oferecer atende plenamente às exigências estruturais e funcionais do edital, sendo fabricada em poliéster—material mais resistente ao calor e com menor impacto ambiental, por ter menos emissão de gases de efeito estufa em sua produção e maior reciclabilidade. Além disso, maletas em poliéster com interior acolchoado, divisórias estruturadas e bolsos adequados proporcionam praticidade e segurança, além de resistência à umidade, garantindo um transporte eficiente e protegido para notebooks e acessórios. Considerando o exposto, entendemos que também serão aceitas maletas em poliéster. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, está correto o entendimento da licitante;

Questionamento 03: No NOVO TERMO DE REFERÊNCIA, é informado com relação à garantia para a Solução 01 - Desktop Tiny PC em 16.1.16.1: “O conjunto de equipamentos ofertados deverão ter garantia de 60 (sessenta) meses, com atendimento on-site no município de Rio Branco-Acre” e para a Solução 05 – Notebook em 16.5.20.1: “O conjunto de equipamentos ofertados deverão ter garantia de 60 (sessenta) meses, com atendimento on-site no município de Rio Branco-Acre.” Diante do exposto, solicitamos os esclarecimentos:

a. Entendemos que a garantia de ambos os itens será prestada on-site exclusivamente no município de Rio Branco/AC. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, está correto o entendimento da licitante;

b. Caso nosso entendimento não esteja correto, solicitamos a gentileza de esclarecer em quais cidades os serviços de garantia deverão ser executados.

Resposta: Foi esclarecido na resposta do item A;

Empresa b: Questionamento 1- ITEM n.º4 - Nobreak: “O fornecedor deverá disponibilizar o link do fabricante para consulta da garantia junto ao mesmo, não sendo permitido link de redirecionamento” – Basta o site do fabricante possuir um canal de RMA para consulta e solicitação de garantia?

Resposta: Sim, está correto o entendimento da licitante;

Questionamento 2- ITEM n.º4 - Nobreak: Deverá ser apresentado documento do fabricante direcionado à esta solicitante atestando que realizará o atendimento se comprometendo a atender aos níveis de SLA solicitados neste termo de referência, com serviços técnicos e com as respectivas substituições de peças por sua conta dentro do período de garantia à que o edital exige”.

Basta uma declaração do fabricante se comprometendo no atendimento nos padrões da SLA de no mínimo 36 horas para o primeiro atendimento (que poderá ser remoto via telefone) e 30 (trinta) dias para reposição de peças, dentro do horário comercial, pelo período de garantia exigido no edital?

Resposta: Sim, está correto o entendimento da licitante;

Questionamento 3- ITEM n.º4 - Nobreak: Deve possuir gabinete plástico em ABS antichama V0. Serão aceitos gabinetes metálicos com frontal em ABS antichama?

Resposta: Sim, está correto o entendimento da licitante;

Empresa c: Questionamento 1- Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e garantia e suporte de 60 (sessenta) meses on-site, indagamos: Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos

serviços (garantia e softwares), ISS.

Desta forma, normalmente o equipamento é faturado em 2 notas fiscais distintas, que somadas totalizam o valor do item. Essas notas contemplam:

- a) o equipamento e seus acessórios, faturados com nota fiscal de mercadorias;
- b) os serviços de garantia e assistência técnica por 60 meses, faturado com nota fiscal de serviços.

Por exemplo: um servidor no valor de R\$ 5.000,00 teria 2 notas fiscais distintas: uma nota fiscal de mercadorias no valor de R\$ 4.000,00 e uma nota fiscal de serviços no valor de R\$ 1.000,00. Diante disso, vale ressaltar que uma vez que tenhamos a resposta positiva para a emissão das notas separadamente, o fornecedor ganhador precisará receber empenhos com dotações orçamentárias separadas, uma para serviços/garantias e outra para produtos, constando em contrato para assinatura posterior por ambas as partes.

Além disso, informamos que as notas fiscais de mercadoria e serviços teriam CNPJs distintos (de matriz e filial), sendo:

Nota Fiscal de Serviços: CNPJ XX.XXX.XXX/AAAA-AA (da Matriz, de Serviços);

Nota Fiscal de Mercadorias: CNPJ XX.XXX.XXX/BBBB-BB (da Filial de Produtos);

Ambos os CNPJs possuem a mesma raiz (XX.XXX.XXX), ou seja, são parte da mesma empresa cadastrada eletronicamente, com diferença no final do CNPJ relacionada à localidade de matriz e filial (AAAA-AA e BBBB-BB). Nesse caso, será apresentada a documentação completa da empresa, tanto da matriz quanto da filial, na fase de habilitação. Portanto, questionamos se poderá ser realizada a emissão de Nota Fiscal de Serviços e Nota Fiscal de Mercadorias para compor o faturamento do item, emitidas pelos CNPJs das suas respectivas matriz e filial??

Resposta: Não será possível emitir nota fiscal separada para serviço e mercadoria, pois, conforme o termo de referência, a solicitação faz parte da composição do produto. Não se trata da aquisição adicional de garantia, o que caracterizaria um novo item ou uma nova contratação.

Ademais o edital é claro no impedimento de faturamentos distintos entre matriz e filial:

"DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado;

Questionamento 2- No item 31.2.1 e 31.2.2, verifica-se que o recebimento definitivo será emitido em até 5 dias úteis, contados a partir do termo de recebimento provisório e após análise de qualidade dos equipamentos. No entanto, não identificamos no edital a definição de um prazo específico para a realização da mencionada análise pela unidade demandante. Dessa forma, poderiam esclarecer qual o prazo previsto para que o SESI/SENAI/DR-MA realize a conferência e aceite da Nota Fiscal após a entrega do equipamento?

Resposta: O prazo pode variar conforme o volume da ordem de entrega, mas sempre se observa o princípio da razoabilidade para garantir um tempo adequado para essa ação.

Questionamento 3- Ao analisarmos as penalidades previstas no item 33.2 do contrato, verificamos que as sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade possuem fundamento expresso na Lei nº 14.133/2021, indicando os dispositivos aplicáveis. No entanto, a alínea "d" prevê a aplicação de multa de forma genérica, sem detalhar os critérios que orientam sua incidência, cálculo e gradação conforme a gravidade da infração. Diante da relevância desse ponto para a execução contratual, solicitamos esclarecimento quanto à fundamentação legal dessa penalidade, bem como os parâmetros que serão adotados para sua aplicação. A ausência dessas informações pode gerar insegurança jurídica e dificultar a avaliação adequada dos riscos envolvidos, razão pela qual consideramos essencial esse detalhamento.

Resposta: A legislação vigente dispõe que a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, sendo aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021. Contudo, em homenagem ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade, a percentagem a ser aplicada variará conforme o caso concreto, sendo calculada baseada no valor global do ITEM a qual estará relacionado o problema.

A aplicação de multa será definida mediante a gravidade da situação, variando entre 0,5 a 30% do valor global do ITEM problemático, conforme determina a lei. Vale ressaltar que a multa é uma das últimas medidas da CONTRATANTE a ser tomada sobre a CONTRATADA, quando esgotada todas as tentativas de conciliação e advertências, resguardado o contraditório e ampla defesa.

Empresa d: Questionamento 4 - No item 13.5 do edital é estabelecida a exigência de um percentual para fins de habilitação nos casos em que os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC) sejam inferiores ou iguais a 1. Entendemos que essa exigência se refere à comprovação de Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 5% do valor da contratação, conforme previsto no artigo 69, §2º, da Lei nº 14.133/2021. Assim, caso a empresa não atinja o índice mínimo em qualquer um dos parâmetros mencionados, poderá atender ao requisito mediante a apresentação dessa comprovação patrimonial. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Este item estabelece uma exigência alternativa para a habilitação econômico-financeira, caso os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC) sejam inferiores ou iguais a 1, e o Artigo 69 da lei 14.133/2021 permite que a administração pública exija a comprovação de patrimônio líquido mínimo como forma de qualificação econômico-financeira. Sim, está correto o entendimento da licitante;

Respondido por:

Fábio Santos Moreira
Chefe do Departamento de Tecnologias Educacionais e da Informação - DETEI.
Matrícula nº 9111581-5
Portaria nº 52/2023

2. NOTIFICAÇÃO

Desta forma, o Pregoeiro da Divisão de Pregão - DIPREG, após as respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, e considerando que as respostas não alteram a formulação das propostas, informa que a data da abertura da licitação **permanece marcada para o dia 25/03/2025 às 9h15min (Horário de Brasília)**.

Mário Jorge Moraes de Oliveira
Pregoeiro da Divisão de Pregão - DIPREG
Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC